



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pag 136
[Handwritten signature]

CONTRATO N° 0662021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E O ESCRITÓRIO CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2021.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, por intermédio da Prefeita Municipal, **Manuella Almeida Martins**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Escritório **CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS**, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Padre de Carapuço, 706, sala 302, Boa Viagem, na Cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ nº 07.710.758/0001-62, neste ato representado pelo sócio administrador Luiz Otavio Laranjeiras Lins, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 21.439, portador da cédula de identidade nº 5.426.247 SSP PE e inscrito no CPF/MF 044.265.074-48, daqui por diante chamado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 25, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais advocatícios para revisar e incrementar os repasses dos royalties acima de 5% sobre os critérios de instalações, confrontação e/ou ZPP, com a revisão dos atuais critérios de repasse com o intuito de recuperação e revisão tais compensações financeiras devidas, visando a inclusão nos critérios de pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores marítimos, por força do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97, conforme consta no projeto básico, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pag 137
[Handwritten signature]

CONTRATO N° 006/2021

Os honorários advocatícios serão cobrados da seguinte forma:

- a) Honorários “ad exitum”, no percentual de 20% (vinte por cento) das diferenças dos royalties sobre 5% acima dos critérios instalações marítima, confrontação e/ou ZPP em atraso efetivamente pagos pela ANP ao Município, sem a incidência de PIS/PASEP;
- b) Honorários “ad exitum”, no percentual de 20% (vinte por cento) dos valores doravante repassados pela ANP, a título de aumento dos repasses de royalties acima de 5% sobre instalações marítimas, confrontação e/ou ZPP, a partir da data do incremento da receita no Município em decorrência da concessão de decisão judicial ou administrativa a ser pleitada, com a devida apresentação de planilha com os cálculos dos referidos incrementos, sem a incidência de PIS/PASEP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O referente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inc. I, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

27001 - Gabinete do Prefeito
2001- Manutenção do Gabinete do Líder Executivo
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 1001 - 1530

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Representar o Município de Pacatuba, nos termos do objeto contratual, em juízo ou fora dele, seja em procedimento judicial ou extrajudicial em que o Município de Pacatuba for autor, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessado, defendendo seus

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pag 138
[Handwritten signature]

CONTRATO N° 066/2021

direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial as audiências e julgamentos de recursos, em qualquer fórum ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais e inter-relacionados, como medidas cautelares e mandados de segurança, manifestação sobre laudos periciais, medidas correccionais e outras necessárias não especificadas;

- ✓ Observar o encaminhamento que for determinado pelo Município de Pacatuba, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas, em especial as perícias e cálculos indenizatórios;
- ✓ Dar pareceres verbais ou escritos sobre consultas formuladas expressamente pelo Município de Pacatuba, no que diz respeito ao objeto contratado;
- ✓ Não celebrar transação, desistência, conhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a previa e expressa autorização do Município de Pacatuba;
- ✓ Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- ✓ Utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal do seu escritório;
- ✓ Fornecer ao Município de Pacatuba, quando da apresentação do faturamento, referente ao resultado do contrato, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais movimentos processuais e providências adotadas. Sempre que solicitada deverá, ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada ato empreendido na respectiva ação;
- ✓ O relatório acima especificado deverá ser apresentado em um prazo máximo de até o dia 10 (dez) depois do resultado final, sendo esse documento indispensável para pagamento das custas de honorários advocatícios;
- ✓ Encaminhar a secretaria municipal de finanças, devidamente preenchido, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, todos formulários adequados ao pagamento de custo, taxas recusais, verbas condenatórias, e despesas processuais, ficando a proponente responsabilizada pelos danos ocorridos pela não solicitação dentro do prazo estipulado, podendo a proponente, nos casos de urgência, efetivar os referidos pagamentos, para ressarcimento quando da apresentação de solicitação e indenização, anexadas aos respectivos comprovantes;
- ✓ Encaminhar ao Gabinete do Prefeito, os processos encerrados com todas as documentações inerentes ao processo, especificando o motivo da extinção. Emitir relatório com as principais ocorrências existentes no processo;
- ✓ Comparecer, quando convocado a sede da contratante, para prestação de serviços contratados;
- ✓ Manter em seus arquivos, copia completa dos processos sobre sua responsabilidade, como também dos pareceres e esclarecimentos, devendo

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pag 139
[Handwritten signature]

CONTRATO N° 066/2021

sempre que solicitar encaminhar ao Gabinete do Prefeito para as averiguações que se fizeram necessários;

- ✓ Solicitar sempre com antecedência e por escrito, os documentos necessários a perfeita efetivação das defesas judiciais, sendo o Município de Pacatuba o único responsável por prejuízos oriundos da não efetivação de contra prova dos autos, quando deixar de fornecer os documentos requisitados;
- ✓ Solicitar, em tempo hábil, e por escrito, a indicação de prepostos testemunhos que atuaram nas audiências, cuja a pauta será previamente apresentada, respondendo a contratada, comprovada sua culpa, por dano em caso de revelia declarada, ou possível prejuízo pela falta de provas testemunhais. A pauta deverá vir indicando o objeto do pedido para fins de indicação de prepostos;
- ✓ Não utilizar, sob qualquer pretexto, o nome do Município de Pacatuba, como veículos de divulgação de seu escritório/serviços profissionais;
- ✓ Permitir a qualquer tempo ao Município de Pacatuba, por intermédio do Gabinete do Prefeito, ou de ser o preposto, e inspeção dos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição a independência profissional;
- ✓ Observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados - OAB;
- ✓ Apresentar defesas, em querer e interpor recursos nas instâncias administrativas, sempre que necessário;
- ✓ No caso de pericia judiciais, o assistente técnico deverá ser prévio e expressamente aprovado pelo Município de Pacatuba, quando não for por esta indicado;
- ✓ O proponente não se responsabilizará por atos praticados anteriormente praticados que se resultem em decisões desfavorável ao Município de Pacatuba, decorrente daqueles atos;
- ✓ O proponente, na prestação dos serviços pactuados, se obriga a utilizar sua técnica e conhecimentos, visando a obtenção do resultado que mais favoreça aos interesses do Município de Pacatuba;
- ✓ Remeter ao Município de Pacatuba, em tempo hábil, quando da interposição de recurso, guia com o valor do preparo para pagamento acompanhada de parecer sobre a sentença recorrível e a necessidade do recurso ou não, enviando cópia da decisão;
- ✓ Diariamente o quanto necessário a CONTRATADA deverá através de seus funcionários, realizar coleta e entrega de documentos pertinentes ao objetivo contratual, dispondo de veículo próprio para realizar os serviços;
- ✓ Disponibilizar mensalmente, ou sempre que necessário, através de meio eletrônico (CD room ou e-mail), todas as informações, peças judiciais e extrajudiciais produzidas sobre o objeto do contrato, bem como, as demais atividades correlatas, conforme dispõe o objeto do presente projeto básico;
- ✓ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- ✓ Manter, durante toda execução do contrato, as condições inicialmente pactuadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 066/2021

Pag 140
[Handwritten signature]

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Prestar as informações e fornecer a documentação indispensável a defesa jurídica, desde que solicitada, por escrito, pela CONTRATADA, no prazo estipulado;
- ✓ Indicar em tempo hábil os prepostos e testemunhas para as ações agendadas nos termos das obrigações estabelecidas neste projeto básico, bem como aqueles correlatos;
- ✓ Pagar, sempre que solicitado, custas processuais, taxas judiciárias, emolumentos, honorários de peritos, assistente técnico e outras obrigações, necessárias ao regular desenvolvimento processual;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pag 141
[Handwritten signature]

CONTRATO N° 066 /2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 066/2021

Pag 42
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 03 de Novembro de 2021

[Handwritten signature]
Luiz Otavio Laranjeiras Lins
CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS
Sócio Administrador
Contratado

[Handwritten signature]
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

I - Almira da Cruz Breuo

CPF: 661589075-53

II - Stella Rosa da Silva

CPF: 036.660.875-40